



EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PROCESSO 458/2023

1 - PREÂMBULO

DO OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Proposta.

I - O Município de Pedro de Toledo torna público, para conhecimento dos interessados e das entidades de classe que os representam, que fará realizar o procedimento licitatório, na modalidade de “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL, **e pela conjugação das seguintes condições: menor preço cobrado por sepultamento de pessoas carentes a cargo do município; menor tarifa cobrada dos particulares; maior oferta de sepultamento gratuitos, maior número de veículos adequados para atender os serviços funerários e maior experiência no ramo funerário.** Os envelopes da documentação relativa à “Habilitação” preliminar e o envelope contendo a “Proposta Comercial” da execução do objeto deverão sujeitar-se ao que está estabelecido no EDITAL DE LICITAÇÃO, publicado no Diário oficial, onde serão recebidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

II-O envelope da documentação relativa à "Habilitação" preliminar e o envelope contendo a "Proposta Comercial" da execução do objeto, deverão ser entregues na sala de Licitações, localizada no edifício sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos 230, Centro, em dias e horários, conforme segue:

a) Prazo de recebimento dos envelopes: nº 1- Documentação e nº 2- proposta comercial será até às 9:00 horas do dia 28/12/2023.

b)- O início da abertura do envelope 01- Documentação, ocorrerá às 09:30 horas do dia 28/12/2023, na sala de licitações, do mesmo endereço mencionado acima, seguindo-se, após a abertura do envelope 02- proposta, desde que ocorra o julgamento das documentações das licitantes presentes, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43, da Lei. Federal. n. 8.666/93 e suas alterações e demais exigências deste edital.

III- O Processo Administrativo que deu origem a este EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA é de n.º 01/2023 processo administrativo n.º 458/2023.

IV - O ato de designação da Comissão de Licitações está documentado através da Portaria anexo ao Processo Administrativo.

II
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
2ª PARTE - CONDIÇÕES GERAIS

2- DO OBJETO:

2.1- O objeto da presente licitação é a concessão de serviços públicos funerários com exclusividade para atender o Município de Pedro de Toledo, compreendendo os serviços descritos à seguir:

- a) fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) remoção e transporte de cadáveres;
- c) preparação do cadáver;
- d) Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de registro Civil e órgãos previdenciários;



- e) transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- f) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- g) comercialização e execução de planos de assistência funerária;
- h) execução de cortejos fúnebres dentro do município;
- i) prévia limpeza e organização do necrotério;
- j) todo e qualquer velório que ocorrer dentro do município, o fornecimento de paramentos e cortejo fúnebre ficará a cargo **exclusivamente** da empresa detentora da concessão, exceto em casos que não ocorra cerimonial (velório).

3 - DA PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA empresas nacionais e estrangeiras do ramo de serviço funerário, regularmente constituídas e sediadas no Território Nacional, inscritas ou não no Registro Cadastral da Administração do Município, que satisfaçam integralmente todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

3.2 - Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura ou por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de Licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação.

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente desta CONCORRÊNCIA ou da execução dos serviços:

3.3.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela CONCORRÊNCIA.

3.3.2 - Não poderá participar nesta CONCORRÊNCIA empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata. Para validar a veracidade das informações poderão ser solicitados aos Licitantes a apresentação, em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) contados da data da sua respectiva solicitação, de Certidão Negativa das Ações Cíveis da empresa e de seus sócios.

3.4 - A participação nesta CONCORRÊNCIA implica em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL.

3.5- Fazem parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição, os seguintes anexos:

a) ANEXO I- Modelo de Declaração Conjunta

B) ANEXO II- Minuta de Contrato

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

4.1 - O CONCORRENTE apresentará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, simultaneamente, com o seu conteúdo sem erros, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, os documentos, no idioma português, de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes individuais, lacrados, rubricados no fecho, subscritos na forma a seguir:

4.1.1 - O envelope nº 1 - HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE:



4.1.2 - O envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº . 01/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

4.2 - Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos para os efeitos deste EDITAL, quando expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização desta CONCORRÊNCIA, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.2.1 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados e 1 (uma) via e poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou funcionário da unidade que realiza a CONCORRÊNCIA, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados em 2 (duas) vias em papel timbrado do Licitante ou com carimbo de identificação, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir o seu número exato de folhas.

4.3 - As credenciais das empresas que se fizerem representar legalmente na Reunião de Licitação, através de Procuração, Carta de Apresentação ou Contrato Social, deverão ser apresentadas juntamente com a Carteira de Identidade do representante, em separado dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

4.3.1 - Em sendo a Procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em Cartório de Ofícios.

4.4 - A Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações incorretas, inconsistentes, equivocadas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desqualificação poderá ocorrer em qualquer fase da CONCORRÊNCIA no momento em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da Licitante ou que comprove a falsidade das informações prestadas.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - O ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, conterá, obrigatoriamente, documentação relativa a:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.4 - Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

5.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente compreendendo os seguintes documentos.

5.1.2.3.1 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida da União.

5.1.2.3.2 - Certidão Negativa de contribuinte de ICMS, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de não contribuinte.

5.1.2.3.3 - Certidão Negativa de contribuinte de ISS, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante ou Certidão de não contribuinte.

5.1.2.3.4 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor e os de regularidade perante os de Protestos de Títulos, expedida até 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta Comercial.

5.1.2.3.5 - Em caso da existência de Certidão "Positiva" expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, somente será aceita para efeito de Habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o Licitante tomou as medidas de praxe, e, obteve o EFEITO NEGATIVO nos termos do art. 206 do CTN - Código Tributário Nacional.

5.1.2.3.6 - Declaração firmada pelo próprio Licitante de inexistência de fato impeditivo para participação em licitação ou contratação com Administração Pública.

5.1.2.3.7 - Certidão que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme lei 12.440 de 7 de julho de 2011 – CNDT que pode ser emitida pelo sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.1.3 - CAPACIDADE FINANCEIRA

5.1.3.1 - Comprovante de Capital Social integralizado mínimo, na data de apresentação dos documentos de Habilitação de Proposta Comercial.

5.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação do IGPM quando encerrada a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta Comercial, assinados por Contador da Empresa.

5.2-DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1.- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado. A certidão ou declaração expedidos por pessoas jurídicas de direito público, deverá demonstrar que tais serviços foram executados de maneira satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

5.2.1.1. - Relação mínima de veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços previstos, indicando o tipo, modelo, marca, ano, estado de conservação e localidade onde se encontra, comprovando a disponibilidade de no mínimo 03 (três) veículo para transporte social; 03 (três) veículos apropriados e adaptados para remoção de cadáveres em locais de difícil acesso: 02 (dois) veículo para remoção e transporte em geral; cujos veículos deverão ter no máximo até 05 (cinco) anos de uso.

5.2.1.2 - Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, equipados e adaptados para cada função, obedecendo as normas técnicas da Vigilância Sanitária.

5.2.1.3- Relação da equipe técnica em que se ativada, encarregará da execução dos serviços, coerente com o porte dos serviços a serem realizados, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função.

5.2.1.4 - Plano de trabalho contendo, no mínimo, o seguinte:

a) Experiência Anterior: 1.) Serviços realizados pela empresa e 2.) Serviços semelhantes executados.

b) Planejamento Executivo: 1. Conhecimento do local; 2. Instalações de apoio aos serviços; 3. Conhecimento dos serviços a serem executados; 4. Região de execução dos serviços; 5. Estratégia de atuação; 6. Política de administração do contrato e 7. Suprimento de insumos aos serviços.

c) Metodologia de Execução dos Serviços: 1. Especificações complementares a critério do licitante.

5.2.1.5.- Declaração, expressa e sob as penas da lei, nos termos do ANEXO I, de que:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

c) Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14 anos.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O Envelope 2 - PROPOSTA COMERCIAL conterá a seguinte documentação:

6.1.1 - Carta Proposta Comercial de Preço, indicando expressamente o prazo de validade da Proposta Comercial, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta Comercial.

6.1.2 - O PERCENTUAL de desconto sobre a Tabela de Preço de Valores de Funeral e Outros Serviços- MANUAL DO DIRETOR FUNERARIO ABREDIF vigente a ser cobrado por sepultamento de pessoas carentes a cargo do município, contendo o valor e o tipo da urna a ser fornecida, incluindo material e mão de obra, bem como o valor a ser cobrado por km rodado, para eventual transporte de cadáver á outros municípios, conforme necessidade.

6.1.3 – Quantidade de sepultamentos gratuitos a ser fornecido ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

6.1.4- tarifas a ser cobrada dos serviços prestados a particulares, discriminado as urnas a serem fornecidas;

6.1.5 - O prazo para inícios dos serviços não superior a 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato de concessão.

6.2. - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando julgar necessário, poderá exigir da Licitante, em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as Composições de Preços Unitários dos serviços cotados na Planilha de Orçamento.

6.3 Critério de Julgamento das Propostas

6.3.1 Cada item da Proposta terá um peso parcial na pontuação e maior total será a melhor proposta

a) Maior experiência no ramo na região Peso de 0 a 4:

Descrição	Pontos
De 0 a 5 anos	0,5
De 5 a 10 anos	1
De 10 a 15 anos	2
De 15 a 20 anos	3
Maior que 20 anos	4

b) Maior Número de Veículos adaptados Peso 3

Descrição	Pontos
De 3 a 4	1
De 5 a 7	2
Maior que 7	3

c) Menor preço funeral oferecido ao Município Peso 6

Descrição	Pontos
Desconto até 15% da tabela Brasileira de valores de Funeral e outros serviços	1
Desconto de 15 % a 17% da tabela Brasileira de valores de Funeral e outros serviços	2
Desconto de 17,1 % a 19% da tabela Brasileira de valores de Funeral e outros serviços	3
Desconto de 19,1 % a 22% da tabela Brasileira de valores de Funeral e outros serviços	4
Desconto de 22,1 % a 25% da tabela Brasileira de valores de Funeral e outros serviços	5
Maior que 25% da tabela Brasileira de valores de Funeral e outros serviços	6

d) Menor preço funeral oferecido a pessoas Carentes Declaradamente Pobres não Cobertas pelos Sepultamentos gratuitos Peso 10

a. Este percentual incidirá sobre o percentual do item c) acima.

Descrição	Pontos
Desconto até 12% sobre o valor registrado na alínea c).	1
Desconto de 12,1 % a 17% sobre o valor registrado na alínea c).	5
Desconto de 17,1% a 25% sobre o valor registrado na alínea c).	7
Desconto de 25,1 % a 30% sobre o valor registrado na alínea c).	9
Maior que 30% sobre o valor registrado na alínea c).	10

e) Menor preço por quilômetro rodado, Peso 5,por km/rodado de acordo com tabela de referencia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Descrição	Pontos
Desconto até 10% do valor estimado	1
Desconto de 10,1 % a 16% do valor estimado	2
Desconto de 16,1 % a 19% do valor estimado	3
Desconto de 19,1 % a 22% do valor estimado	4
Maior que 22% do valor estimado	5

f) Maior Oferta de Sepultamentos gratuitos dentro do Município Peso 10

Descrição	Pontos
De 15 a 20 sepultamentos	1
De 21 a 35 sepultamentos	2
De 36 a 40 sepultamentos	3
De 41 a 45 sepultamentos	4
Maior que 45 sepultamentos	5

6.3.2 A melhor Proposta será aquela que somar o maior numero de pontos respeitando a seguinte fórmula:

$$a)+b)+c)+d)+e)+f) = \text{pontos}$$

6.3.3 Em caso de empate serão critérios de desempate na seguinte ordem:

- 1º Maior oferta de sepultamentos gratuitos;
- 2º Menor preço por quilômetro rodado;
- 3º Maior percentual de desconto sobre Tabela Brasileira de valores de Funeral e outros serviços;

6.3.4 As propostas que apresentarem número inferiores ou valor zero aos itens especificados nas alíneas de a) à d) e f) serão consideradas desclassificadas.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - O recebimento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL das Licitantes, terá lugar no dia, local e hora fixados no AVISO DE LICITAÇÃO deste EDITAL, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Abertura da audiência pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- c) Entrega dos invólucros 01 (DOCUMENTAÇÃO) e 02 (PROPOSTA COMERCIAL) à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO rubricados nos fechos ou lacres.
- d) Encerrando o credenciamento nenhum invólucro será aceito, nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.
- e) Serão abertos todos os invólucros de números 01 (DOCUMENTAÇÃO), um de cada vez, na presença de todas Licitantes que estejam presentes.
- f) O Presidente convocará os representantes das Licitantes para rubricarem os invólucros e todas as folhas que contém o invólucro 01 (DOCUMENTAÇÃO) apresentados.
- c) Serão também rubricadas, externamente e pelas mesmas pessoas designadas na forma todos os invólucros “PROPOSTA COMERCIAL” apresentados, os quais permanecerão fechados e lacrados, sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- d) O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a seguir da fase de Habilitação, em audiência fará da proclamação do julgamento da HABILITAÇÃO Anunciando as firmas julgadas habilitadas e devolverá às empresas que tenham sido inabilitadas, sem abri-los, seus respectivos invólucros 02 (PROPOSTA COMERCIAL).



e) Serão consideradas sumariamente inabilitadas as Licitantes que:

- Deixarem de apresentar, rigorosamente como estabelecido, qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal ou apresentá-los minuciosamente em desacordo com as exigências do presente EDITAL, ressalvado as possibilidades que dispões a lei 123/06.
- Deixarem de apresentar qualquer dos tópicos do Plano de Trabalho dos serviços, e ou em apresentando, os constantes do EDITAL estiverem em desacordo com o particularmente estabelecido; contiver, no invólucro 1, quaisquer referências a preços.
- Enquadrarem no item 3.3 constante deste EDITAL ou que desatendam quaisquer exigências.

f) imediatamente após a habilitação sem recursos ou verificado recurso no dia, hora e local previamente fixados, o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, abrirá a audiência para abertura do invólucro 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

g) Em seguida, determinará a abertura do invólucro 02 (PROPOSTA COMERCIAL) das Licitantes HABILITADAS, um de cada vez, procedendo a leitura, em voz alta das cartas de apresentação. As Licitantes designarão, dentre elas, delegados que rubricarão todas as folhas de cada um da PROPOSTA COMERCIAL juntamente com o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

g) O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO imediatamente após a leitura realizará a proclamação da vencedora e classificação das Licitantes.

h) imediatamente após a declaração da vencedora e da classificação, não havendo recursos ou No dia, hora e local previamente designados, o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Colherá as assinaturas da Ata de classificação da PROPOSTA COMERCIAL.

i) A qualquer tempo havendo recurso ou não, verificada a necessidade se suspender para reabertura da sessão em nova data será lavrada Ata circunstanciada da audiência, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas. A Ata será assinada por todos os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes de todas as Licitantes presentes.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará minuciosamente as PROPOSTAS COMERCIAIS das Licitantes HABILITADAS, nos seus aspectos formal, técnico-operacional e econômico-financeira, julgando-as segundo os critérios rigorosamente estabelecidos neste EDITAL, e com observância às Normas da Legislação Federal pertinentes.

8.2 - Efetuar-se-á todas as operações aritméticas encontradas, escoimadas quaisquer erros concorrerão ao julgamento as reais vantagens para a Administração.

8.3 - Serão desclassificadas e eliminadas da CONCORRÊNCIA as PROPOSTAS COMERCIAIS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:

a) Apresentem na planilha: preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto licitado, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da própria Licitante, e para os quais ela justifique e renuncie expressamente na PROPOSTA COMERCIAL a parcela ou totalidade da remuneração.



b) Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra Licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL.

c) Apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexeqüível.

d) Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas em sua primeira via.

8.4 - Havendo o empate, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO convidará todas as empresas Licitantes, marcando dia, horário e local para desempate, que se fará por meio de sorteio entre as Propostas Comerciais que se igualarem.

8.5 - Não será levado em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais Licitantes.

8.6 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá desclassificar ou anular, em qualquer fase da licitação, a PROPOSTA COMERCIAL por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente.

8.7 - O resultado da presente licitação será divulgado aos Licitantes e não havendo recursos por oportuno e necessário haverá a homologação e a adjudicação pela autoridade competente e dentro do prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL exigido neste EDITAL.

8.8 - Homologada esta concorrência o seu objeto será contratado com a adjudicatória permanecendo o interesse da administração pública.

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO.

9.1 - A execução do objeto desta CONCORRÊNCIA será CONTRATADA com a Licitante que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO, nos termos da Minuta do Contrato anexo;

9.2 - Na hipótese de desclassificação da Licitante vencedora por qualquer tipo administrativo, ou esta não atender à notificação para assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá convocar outra Licitante para assinar o CONTRATO, obedecida a ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da Licitante vencedora, inclusive quanto a preços e prazos.

9.3 - Constituir partes integrante do CONTRATO o presente EDITAL e seus anexos, bem com todos os demais documentos referentes à presente licitação.

9.4 - As eventuais alterações que o CONTRATO venha a sofrer, desde que aprovadas pela CONTRATANTE, serão sempre formalizadas mediante termos aditivos numerados em ordem crescente, que passarão a fazer parte integrante do CONTRATO.

9.5 - A subcontratação de parte(s) dos serviços importará na responsabilidade solidária da Licitante e da(s) subcontratada(s) perante a CONTRATANTE, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da Licitante que for CONTRATADA perante a contratante.

9.6 - Fica reservada à CONTRATANTE **o direito de, a seu exclusivo critério**, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela Licitante vencedora, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tomar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

9.7 - Não será admitida a sub-rogação do todo ou parte do objeto do CONTRATO salvo anuência expressa da CONTRATANTE.



9.8 - O reajuste da tarifa tomará por base a proposta apresentada aplicando-se o IGPM/FGV a cada 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que venha ocasionar o desequilíbrio econômico financeiro da contratada inviabilizando a execução do contrato.

9.9 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

9.10- O CONTRATO a ser firmado com a Licitante vencedora será regido pela Lei nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, e demais legislações aplicadas à espécie.

10- DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo para execução dos serviços Licitados será de 5(cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO conforme lei municipal 1.298, de 26 de outubro de 2012.

10.2 - A presente concessão deverá ser automaticamente renovada por igual período com EXCLUSIVIDADE, caso nenhuma das partes se manifeste expressamente 30 (trinta) dias antes do término do presente CONTRATO será revogado automaticamente.

10.3 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste EDITAL no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

10.4 - Os prazos deste EDITAL e os estabelecidos no CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, serão contínuos e na contagem de todos os prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - A Licitante vencedora que contratar com a CONTRATANTE a execução dos serviços licitados, no caso de inexecução ou inadimplemento das obrigações contratuais ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) perda da garantia de execução;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração e conseqüente cancelamento do Registro Cadastral, após ciência do interessado;
- f) rescisão contratual.

11.2 - A Licitante vencedora que for convocada para assinatura do CONTRATO e não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação ao vencedor dessa Licitação, perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos.

11.2.1 - Nesse caso é facultada à Administração convocar as demais Licitantes, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-la no prazo e condições da PROPOSTA COMERCIAL pelo 1º colocado, inclusive preços, ou revogar a concorrência.

11.2.2 - O disposto no sub-item 11.2 não se aplica às demais Licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao prazo e preço.



12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabem quanto a recursos conforme art. 109 da lei 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de Licitantes;
- b) julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do CONTRATO, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - A intimação dos atos referidos no sub-item 10.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será feita mediante publicação na imprensa Oficial, e-mail ou fax. Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os representantes das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, a intimação poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.3 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub-item 10.1 terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

12.3.1 - No caso de interposição de recurso, a continuidade da reunião de licitação será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária, por meio de carta expedida com a solicitação de Aviso de Recebimento, e-mail ou FAX.

12.4 - Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitante, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - O Presidente da Comissão, de posse de recurso interposto por empresa Licitante, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando à autoridade superior para que também até esse prazo emita sua decisão.

12.6 - Decairá do direito de impugnação perante a Licitante, dos termos do EDITAL, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação as falhas ou irregularidades que os viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - A demora na execução do empreendimento ou de qualquer serviço discriminado na programação autoriza a CONTRATANTE, no caso de prosseguimento ou reincidência, a declarar rescindindo o CONTRATO e punir a CONTRATADA com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e demais penalidades aplicáveis.

13.2 - A CONTRATANTE, no seu interesse e a seu critério exclusivo, poderá declarar imediatamente rescindido o CONTRATO na hipótese de requerimento de Concordata Preventiva ou Dissolução Judicial ou Amigável da empresa CONTRATADA.

13.3 - A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão imediata e de pleno direito do CONTRATO.

13.4 - O CONTRATO consignará os demais casos de sua rescisão e discriminará as sanções aplicáveis ao CONTRATANTE inadimplente.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS



14.1 - A Licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente toda a documentação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a realização dos serviços, seus custos e prazos de execução.

14.1.1 - Quaisquer informações, com relação a este EDITAL e seus anexos, poderão ser obtidas através de correspondência formal endereçada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no horário e endereço estipulados no Aviso de Recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, até 8 (oito) dias corridos anteriores à data de apresentação dos envelopes Habilitação e Proposta.

14.2 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará as consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las e, se acatadas as dúvidas suscitadas de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do EDITAL, comunicará sua decisão, também por escrito a todos os participantes da CONCORRÊNCIA, no prazo de até 4 (quatro) dias corridos antes da etapa final para entrega da PROPOSTA COMERCIAL.

14.3 - Quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação da PROPOSTA COMERCIAL, será reaberto o prazo inicialmente estipulado para recebimento das mesmas.

14.4 - A Licitante vencedora deverá providenciar a contratação de seguros cabíveis a cada empreendimento ou veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a celebração do CONTRATO.

15- DA FROTA DE VEÍCULOS

15-1- A frota exigível é consistente em veículos, em bom estado de uso, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos de uso, devendo a quantidade mínima ser de: 03 (três) veículos para transporte social; 03 (três) veículos apropriados e adaptados para remoção de cadáveres em locais de difícil acesso: 02 (dois) veículos para remoção e transporte em geral;

15.2- Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, caracterizados, equipados e adaptados para cada função, obedecendo as normas técnicas da Vigilância Sanitária.

15.3- Para o veículo indicado na relação e que não seja de sua propriedade, a proponente deverá apresentar compromisso hábil do vendedor, cedente ou locador, que o veículo estará à disposição para atender o contrato com este Município.

15.4- A vistoria técnica será feita 05 (cinco) dias após a homologação e adjudicação do objeto à firma classificada em primeiro lugar, se alguns veículos não estiverem em condições de uso, deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.5- Se a empresa classificada não atender as exigências com relação à frota dos veículos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e serão convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para atender o objeto, nas mesmas condições da firma classificada em primeiro lugar, inclusive o preço.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município poderá, a qualquer tempo, inspecionar as instalações dos Licitantes, bem como verificar a exatidão das informações prestadas.

16.2 - À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO reserva-se o direito de solicitar das Licitantes, em qualquer tempo no curso da CONCORRÊNCIA, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da PROPOSTA COMERCIAL.

16.3 - A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



16.4 - A Administração poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do CONTRATO, desclassificar Licitantes, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das outras sanções cabíveis se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da CONCORRÊNCIA, que desabone a idoneidade da Licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.

16.5 - A CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ou de seu sub-contratados, sendo que a presença da Fiscalização não reduz nem exclui essa responsabilidade.

16.6 - Todos os documentos constantes deste EDITAL, bem como outros documentos entre si, de modo que, qualquer por menor mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado específico e válido.

16.7 - As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou por Autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA e na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, republicada em 08/06/94.

17- DO REAJUSTE DA TARIFA

17.1- O reajuste da tarifa tomará por base a proposta apresentada aplicando-se o IGPM/FGV a cada 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que venha ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratada inviabilizando a execução do contrato.

18- DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTO

18.1- O Edital poderá ser consultado e obtido mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) destinada à cobertura de despesas reprográficas, junto à Seção de Licitação, sito à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos 230, Pedro de Toledo (SP), local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min horas.

18.2- O Edital também poderá ser consultado e obtido gratuitamente pelo site www.pedrodetoledo.sp.gov.br.

19 - DO FORO

19.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Itariri para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação.

Pedro de Toledo, 27 de novembro de 2023.

Eleazar Muniz Junior
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I-

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referência: Edital nº 00/2023–

Processo nº 000/2023

DECLARAMOS, para fins de participação na Carta Convite acima, que nossa empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXX:

- 1) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, independentemente de transcrição.
- 2) Não está impedida de contratar o Poder Público, assim como não possui qualquer vínculo direto ou indireto para com a mesma, em acordo aos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores;
- 3) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 4) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução dos serviços e responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar;
- 5) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, direta ou indiretamente em virtude de contratos firmados anteriormente;
- 6) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação, conforme os termos do inciso IV do artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 8) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 9) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- 11) Se vencedora, o profissional, detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 12) Que se vencedora, o XXXXXXXXXX, portador do XXXXXX e do CPF nºXXXXXXXXX será nosso representante para a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal.



13) Executará os serviços objeto da licitação de acordo com o termo de referencia, especificações, procedimentos, manuais e instruções da Contratante, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

14) Se vencedora desta Carta convite, está apta a iniciar a prestação de serviço do objeto na data aprezada no contrato.

15) Enquadra-se, sob as penas da lei, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei acima tratada.

(EMPRESA)

(RESP. LEGAL)

RG nº

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA.....

De um lado MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, inscrito no CGC/MF sob o nº, com sede à Av Cel Raimundo Vasconcelos 230, Pedro de Toledo (SP), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº. XX, Bairro XXXXXXX, Pedro de Toledo - SP., doravante designada simplesmente de CONCEDENTE. E de outro lado,, inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede, na cidade de, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº..... doravante denominada CONCESSIONÁRIA. Têm entre si como justos e contratados pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente contrato é a concessão de serviços públicos funerários para atender o Município de Pedro de Toledo, compreendendo os serviços descritos à seguir:

- a) fornecimento de caixões e urnas mortuárias popular conforme referências xx, xxx;
- b) remoção e transporte de cadáveres;
- c) preparação do cadáver;
- d) Intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de registro Civil e órgãos previdenciários;
- e) transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- f) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- g) comercialização e execução de planos de assistência funerária;
 - h) execução de cortejos fúnebres dentro do município;
 - i) prévia limpeza e organização do necrotério;



j) todo e qualquer velório que ocorrer dentro do município, o fornecimento de paramentos e cortejo fúnebre ficará a cargo **exclusivamente** da empresa detentora da concessão, exceto em casos que não ocorra cerimonial (velório).

CLÁUSULA SEGUNDA- Da retribuição

- Em retribuição aos serviços concedidos a concessionária se compromete a:

- a) manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato;
- b) execução desepultamentos gratuitos de pessoas carentes, autorizados pelo Departamento de Assistência Social do município, incluindo o transporte (se houver) do cadáver dentro do Município. (relacionar o estipulado na proposta) a cada 12 meses.
- c) nos casos de transporte dos cadáveres de fora para dentro do município ou de dentro para fora serão custeados pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo de concessão é de 5 (cinco)anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifestem por período mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato o presente fica rescindido automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA URNA E TRANSPORTE

1 - A concessionária receberá do poder concedente os valores conforme descrito abaixo para cada tipo de urna popular, por sepultamento de pessoas carentes devidamente autorizados, pelo Departamento de Assistência Social de Pedro de Toledo;

2- O valor de R\$......(.....) por quilômetro rodado, para transporte do cadáver de outro município até o cemitério Municipal ou do Município para outros destinos como necrotério, IML, SVO e etc;

3 –_Para falecimentos ocorridos fora do município, que por ventura o serviço seja executado e translado por empresas que não seja a concessionária, em havendo a necessidade de complementação, cerimonial (paramentação e velório) e traslado dentro do município, as despesas ocorrerão por conta da municipalidade (em casos de pessoas carentes) ou da família (em casos de serviços a particulares).

CLÁUSULA QUINTA - DO MODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a cargo da concessionária deverão ser prestados de forma adequada, observando-se:

- a) a regularidade;
- b) continuidade;
- c) eficiência;
- d) segurança;
- e) generalidade;
- f) cortesia na sua prestação;
- g) modicidade dos preços;
- h) atualidade.

Entende-se por atualidade: modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

O poder concedente se obriga a:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação através de pessoas, órgão, entidades conveniadas ou comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, caso não esteja sendo executado adequadamente;
- d) extinguir a concessão nos casos previstos no art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até trinta dias das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente;
- i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente;
- j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- l) incentivar a competitividade;
- m) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- n) prestar todas as informações a concessionária, designando servidor para desempenho desta tarefa;
- o) colocar a disposição da concessionária as instalações municipais já existentes, já relacionadas aos serviços concedidos;
- p) entregar-lhe plantas, documentos, caso solicitado para melhor planejamento do serviço;
- q) pagar-lhe pelos sepultamentos realizados de pessoas carentes, autorizados mediante apresentação de documentos e prévio empenho;
- r) aprovar as tarifas para cobrança dos serviços prestados aos particulares;
- s) não permitir a emissão de inscrição municipal e alvarás para eventuais empresas que, por ventura, vierem comercializar e executar planos de assistência familiar (planos funerários) e ou executarem os serviços objetos do presente contrato.
- t) tomar providências legais decorrentes a empresas inidôneas que por ventura vierem comercializar e executar planos de assistência familiar (planos funerários) e ou executarem os serviços objetos do presente contrato.
- u) tomar providências legais decorrentes a empresas de outros municípios que por ventura vierem comercializar e executar planos de assistência familiar (planos funerários) e ou executarem os serviços objetos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que houver qualquer tipo de auxílio ao funeral, tais como seguros e indenizações, o ônus ficará a cargo da família do falecido, não se enquadrando o serviço social nestes casos.

Parágrafo Segundo. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária se obriga a:



a) prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

c) prestar contas da gestão do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso em qualquer época às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;

f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

h) manter limpo, organizado e em bom estado o necrotério municipal, inclusive ações de manutenção e pequenas reformas caso necessário.

h.1) entende-se por pequenas reformas valores de baixa monta, ou seja de valor até R\$ 1.000,00, caso não sendo necessário fica desobrigado.

Parágrafo Único. As contratações de mão-de-obra feita pela concessionárias, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

a) receber serviço adequado;

b) receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas pelo poder concedente;

d) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

a) a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pela regra de revisão prevista no edital, que será o IGPM/FGV.

b) as tarifas poderão ser revistas a cada doze meses, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou a qualquer tempo, em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

a) responderá a concessionária, pela multa equivalente a 200 (duzentas) UFESP, caso descumpra as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como ficará impedida de participar de licitação com poder concedente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;



- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa concessionária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Extinta a concessão, as obras e serviços feitos pela concessionária reverterão ao poder concedente, independente de indenização. Os direitos e privilégios transferidos à concessionária também serão transferidos ao poder concedente nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUPORTE LEGAL

I- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Havendo a extinção, o poder concedente assume imediatamente o serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Somente serão indenizadas no advento do termo contratual as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do serviço, se autorizado pelo poder concedente, até 12 (doze) meses antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O serviço concedido somente será encampado por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetro definidores da qualidade do serviço;
- b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inadimplência da concessionária, para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SERVIÇOS GRATUITOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

A EMPRESA disponibilizará a título gratuito, mensalmente, até ____ (____) serviços assistenciais, para atendimento da população sem recursos e indicados pela Departamento de Assistência Social do município.

Os pagamentos serão realizados na sede da Contratante ou em estabelecimento bancário por esta indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo Único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o “caput” deste art. o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder concedente, independente de indenização prévia, salvo as parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do serviço público, se autorizado pelo poder concedente 12 (doze) meses antes do decreto que declara a caducidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Extinta a concessão, não remanescerá para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A cada 12 (doze) meses e/ou por época da revisão das tarifas, a concessionária deverá apresentar planilha de custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividade inerentes, acessórios ou complementares ao serviço concedido, correndo por sua conta e risco todas despesas e responsabilidades, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANEXOS

Fazem parte integrante desde contrato, todos documentos juntados pela concessionária e pelo poder concedente no processo administrativo de licitação nº/23.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA FORMA DE REJUSTE-

As tarifas serão reajustas anualmente, com base no IGPM/FGV, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que venha ocasionar o desequilíbrio econômico financeiro da contratada inviabilizando a execução do contrato. .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A este contrato aplica-se as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou qualquer outro dispositivo legal que venha substituí-la, alterá-la ou complementá-la, no que for pertinente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO DA ELEIÇÃO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Itariri, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e da legislação aplicada com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro de Toledo, de de

Concedente:

Prefeito Municipal

Concessionária:

Testemunhas:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)